



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 109, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5148, de 2019, que Altera a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, para destinar recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente às políticas públicas, aos projetos e aos programas direcionados à primeira infância.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senadora Professora Dorinha Seabra

12 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4929308703>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

## PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5148, de 2019, de autoria da Deputada Paula Belmonte, que *altera a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, para destinar recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente às políticas públicas, aos projetos e aos programas direcionados à primeira infância.*

RELATORA: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5148, de 2019. A proposição conta com três artigos.

O art. 1º especifica que o objetivo é destinar pelo menos 25% dos recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) às políticas públicas, aos projetos e aos programas direcionados à primeira infância.

O art. 2º acrescenta novo art. 7º-A à Lei nº 8.242, de 1991, contendo a provisão indicada no art. 1º. Altera-se, assim, a norma que *cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.*





## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O art. 3º determina que a nova norma entrará em vigor na data de sua publicação.

A Deputada Paula Belmonte argumenta que a *primeira infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas*. Ela também lembra que um País que investe na primeira infância aplica em seu próprio futuro, no seu desenvolvimento. Temos no Brasil cerca de 20 milhões de crianças até 6 anos, e uma a cada três crianças é beneficiada com o Programa Bolsa Família.

A proposição foi recebida nesta Casa em 5 de julho passado e será apreciada pelas Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Em 26 de agosto, fui incumbida de relatá-la no âmbito da primeira. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno, opinar sobre o *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida*, cabendo à CDH analisar o mérito e os aspectos jurídicos.

Ao tratar da alocação dos recursos do FNCA, o PL nº 5148, de 2019, pertence ao rol de atribuições legislativas do Congresso Nacional, bem como não se insere entre aquelas que cabem privativamente ao Presidente da República, conforme, respectivamente, o inciso I do art. 163 e o § 1º do art. 61, ambos da Lei Maior.





## SENADO FEDERAL

## Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Ademais, como assinalado no Informativo de Adequação Financeira e Orçamentária nº 29, de 1º de setembro de 2023, elaborado pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (Conof), da Câmara dos Deputados, o PL nº 5148, de 2019, *contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.*

Coerentemente, o Parecer da Comissão de Fiscalização e Tributação (CFT) daquela Casa concluiu pela *não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.*

O FNCA é instituído pelo art. 6º da Lei nº 8.242, de 1991. Entre as suas receitas, destacam-se as doações de contribuintes do imposto sobre a renda (IR). A Lei nº 8.069, de 1990, que *dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*, estabelece, no art. 260, que essas doações poderão ser deduzidas dos montantes devidos até os seguintes limites: (i) 1% do imposto apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e (ii) 6% do imposto apurado pelas pessoas físicas, combinadas com contribuições para projetos culturais e investimentos em atividades audiovisuais, na forma de lei.

Considerando que é dever do Estado, na forma do art. 227, § 1º, da Constituição Federal, estabelecer políticas que garantam o desenvolvimento integral das nossas crianças, é plenamente cabível vincular um percentual mínimo de recursos do FNCA a essa destinação específica, em linha com o proposto pela presente proposição.





## SENADO FEDERAL

## Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

### **III – VOTO**

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5148, de 2019.

Sala da Comissão, de novembro de 2024.

## **Senador Vanderlan Cardoso, Presidente**

## **Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora**





## Relatório de Registro de Presença

## 63ª, Ordinária

## Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN
LUIS CARLOS HEINZE		2. LAÉRCIO OLIVEIRA
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES
		PRESENTE

## Não Membros Presentes

BETO FARO

# **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 5148/2019)**

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O  
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

**12 de novembro de 2024**

**Senador Vanderlan Cardoso**

**Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos**



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4929308703>